

15. Ocorre que as Praças que ingressaram na Força Aérea após a edição da Portaria nº 1.104-GMS, a ela se submetem originariamente, de forma genérica e impessoal. A Portaria, em relação a essas Praças, é ato administrativo pré-existente destinado a regular a permanência no serviço militar. Não há como considerá-la ato de exceção nessa hipótese.

18. Dessa forma, não se pode deixar de reconhecer a impessoalidade de atos administrativos da espécie. As Portarias em questão somente poderiam configurar atos de exceção se individualizassem casos para prejudicar pessoas em razão de motivos exclusivamente políticos.

(...)"

Por essas razões, acompanho o mesmo entendimento na Nota Preliminar nº AGU/JD-3/2003, da Douta Advocacia-Geral da União, bem como, parecer reiterado da Comissão de Anistia, reafirmado em sessão Plenária Administrativa de 04 de dezembro de 2008, ocasião da emissão do parecer que fundamenta o presente ato, assim como deixo de acolher as alegações de defesa, para ao final:

Tornar sem efeito a Portaria de anulação de Anistia MJ nº 0476, de 06 de abril de 2006, e anular a Portaria concessiva de anistia política MJ nº 2446, de 17 de dezembro de 2002, posto que a defesa localizada e apreciada não tem o condão de modificar o deslinde do processo anulatório, havendo ausência de motivação exclusivamente política e erro de fato com relação à concessão da anistia, tendo em vista que ingressou na Força Singular após a publicação da Portaria GMS nº 1.104/64 de acordo com o disposto no art. 17 da lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, ante a falsidade dos motivos que ensejaram a citada declaração.

TARSO GENRO

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.707, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 2.723 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WENSESLAO VENITEZ CABALLERO, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan Banitez e de Clara Caballero, nascido em Pedro Juan Caballero, Paraguai, em 28 de setembro de 1978, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.567, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo nº 08071.014909/2008-89, resolve:

Nº 2.724 - Art. 1º. Autorizar a ATLANTA-RIO DE JANEIRO SISTER CITIES FOUNDATION, INC., organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede no endereço 2001 Martin Luther King Jr. Dr. Atlanta Geórgia, 30303 - Estados Unidos da América, a instalar-se no Brasil, cujo objetivo da entidade é a formação de vínculos de Cidades Gêmeas entre sua comunidade e jurisdições similares no Brasil, para que os cidadãos possam dar expressão à sua boa vontade e ao desejo comum de amizade, e para o desenvolvimento da compreensão através de vários programas mutuamente benéficos.

Art. 2º. Quaisquer alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, encaminhando-se cópias dos mesmos acompanhadas da tradução juramentada, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º. Fica a organização estrangeira obrigada a apresentar, por meios eletrônico e físico, o relatório de prestação de contas gerado pelo CNEs/MJ - Cadastro Nacional de Entidades Qualificadas pelo Ministério da Justiça - até o dia 30 de julho de cada ano.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 2.725 - Art. 1º Cancelar o título de Utilidade Pública Federal do LAR DO PEQUENO MONTEALTEENSE, com sede na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 45.343.688/0001-40 (Processo MJ nº 08071.023066/2007-21).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 2.726 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições

OI - ASSOCIAÇÃO ANSELMO DELLA GIUSTINA TRAMONTIN - ASTRA, com sede na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 03.070.280/0001-00 (Processo MJ nº 08071.014316/2008-12);

II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTERNACIONAL WOMEN'S CLUB PORTO ALEGRE, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 74.871.773/0001-80 (Processo MJ nº 08071.029700/2008-10);

III - ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE JUSCELINO KUBITSCHKE, com sede na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.956.000/0001-83 (Processo MJ nº 08071.019278/2008-94);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA E VIDA - ACEV, com sede na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 64.484.942/0001-75 (Processo MJ nº 08071.012265/2007-11);

V - ASSOCIAÇÃO DE CONVIVÊNCIA NOVO TEMPO, com sede na cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.781.612/0001-21 (Processo MJ nº 08071.003295/2008-18);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BIRIGUI E REGIÃO - AAPBR, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.380.535/0001-96 (Processo MJ nº 08071.022685/2008-89);

VII - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SOLIDÁRIO COLMÉIA, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 05.856.829/0001-04 (Processo MJ nº 08071.029694/2008-09);

VIII - ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 06.981.772/0001-38 (Processo MJ nº 08071.019019/2008-63);

IX - CAMMCO - CORPO DE ASSISTÊNCIA A MENINOS E MENINAS DE COLATINA, com sede na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, registrado no CNPJ nº 27.452.531/0001-71 (Processo MJ nº 08071.000781/2008-76);

X - CASA DE APOIO AMOR E CARIDADE LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 21.222.963/0001-00 (Processo MJ nº 08071.027089/2008-95);

XI - CASA DE APOIO BRENDA LEE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 64.919.814/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000023/2008-58);

XII - CASA BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.255.240/0001-25 (Processo MJ nº 08071.019720/2008-82);

XIII - CENTRO DE AÇÃO SOCIAL CATÓLICA DE ITA-BAIANA, com sede na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ nº 13.005.905/0001-04 (Processo MJ nº 08071.000790/2008-67);

XIV - CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 01.603.318/0001-20 (Processo MJ nº 08071.005579/2007-50);

XV - CRECHE RENASCER DA CRIANÇA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 07.186.222/0001-90 (Processo MJ nº 08071.027261/2008-19);

XVI - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ nº 07.253.575/0001-65 (Processo MJ nº 08071.029645/2008-68);

XVII - FUNDAÇÃO ARMANDO FAJARDO DE LIONS CLUBES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 42.155.747/0001-69 (Processo MJ nº 08071.014184/2007-48);

XVIII - INSTITUTO EMBRAER DE EDUCAÇÃO E PESQUISA, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.621.776/0001-80 (Processo MJ nº 08071.018845/2008-95);

XIX - LAR SANTA RITA, com sede na cidade de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 01.719.900/0001-56 (Processo MJ nº 08071.018903/2008-81);

XX - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAPONGAS, com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 75.411.157/0001-09 (Processo MJ nº 08071.019264/2008-71);

XXI - MINISTÉRIO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NORDESTINO DE ACAMPAMENTO E INSTITUTO, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, registrado no CNPJ nº 41.226.648/0001-68 (Processo MJ nº 08071.000220/2008-77);

XXII - OBRAS DA PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO, com sede na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.661.979/0001-74 (Processo MJ nº 08071.019137/2008-71).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.727 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições

I - ABRIGO BOM PASTOR, com sede na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 76.259.639/0001-58 (Processo MJ nº 08071.018789/2008-99);

II - ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVA ACRÓPOLE DE BELO HORIZONTE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 25.694.217/0001-70 (Processo MJ nº 08001.007924/2008-02);

III - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE E DE DEFESA DO AMBIENTE - APRODEMA, com sede na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.852.760/0001-52 (Processo MJ nº 08071.002141/2007-10);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO DE VOLTA REDONDA - APADA-VR, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 01.827.116/0001-61 (Processo MJ nº 08071.004775/2006-26);

V - CANGURU ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PARA O FUTURO DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede na cidade de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.042.952/0001-29 (Processo MJ nº 08001.008729/2007-19);

VI - CASA ESPERANÇA, com sede na cidade de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.572.296/0001-03 (Processo MJ nº 08071.000095/2008-03);

VII - CENTRO ASSISTENCIAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, com sede na cidade do Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 01.457.519/0001-66 (Processo MJ nº 08071.019202/2008-69);

VIII - CENTRO COMUNITÁRIO DOM BOSCO, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ nº 76.700.269/0001-42 (Processo MJ nº 08071.028960/2008-78);

IX - CONSELHO CENTRAL DE CARATINGA, com sede na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 19.325.414/0001-19 (Processo MJ nº 08071.029695/2008-45);

X - CONSELHO COMUNITÁRIO DOS BAIROS VILA FERREIRA, CONDOMÍNIO GIAROLA, VILA CASTRO E QUINZINHO - COVIQ, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 06.089.440/0001-43 (Processo MJ nº 08071.008853/2007-42);

XI - FUNDAÇÃO FRANCISCO ARDUÍNO - FUNDAR, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 40.189.532/0001-33 (Processo MJ nº 08071.019161/2008-19);

XII - FUNDAÇÃO TÊNIS, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ nº 05.022.246/0001-88 (Processo MJ nº 08071.022754/2007-73);

XIII - IFEC - INSTITUTO INTERAMERICANO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 05.632.181/0001-92 (Processo MJ nº 08071.017418/2008-90);

XIV - INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 35.618.933/0001-21 (Processo MJ nº 08071.013622/2007-51);

XV - ONG DA SECRETARIA DO POVO DE SÃO GONÇALO, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 02.077.533/0001-05 (Processo MJ nº 08071.019187/2008-59);

XVI - PROJETO, APOIO E PESQUISAS ESPECIAIS TRI-LHAR - PAPER, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ nº 04.497.845/0001-95 (Processo MJ nº 08071.027878/2008-26).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 2.728 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições

I - ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS DE NOSSA SENHORA APARECIDA - CARA, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.675.929/0001-34 (Processo MJ nº 08071.009244/2008-91);

II - ASSOCIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ nº 33.522.996/0001-54 (Processo MJ nº 08071.000506/2008-52);

III - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU - AMCZ, com sede na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 19.992.478/0001-73 (Processo MJ nº 08001.010053/2008-04);

IV - CASA DE CULTURA DO BAIANO DAS ASTÚRIAS, com sede na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.729.896/0001-93 (Processo MJ nº 08071.000261/2008-63);

V - CENTRO DE ESPIRITUALIDADE DE LEIGOS CATÓLICOS DE ANÁPOLIS, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 00.111.638/0001-08 (Processo MJ nº 08071.028197/2008-85);

VI - COLÔNIA DE PESCADORES PROFISSIONAIS Z-2 "RONDON PACHECO", com sede na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 03.680.394/0001-64 (Processo MJ nº 08071.001711/2008-35);

VII - FUNDAÇÃO BIÓTICA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ nº 02.644.133/0001-26 (Processo MJ nº 08071.005481/2007-01);